

DECISÃO NORMATIVA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 1985.

Dispõe sobre procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais quando da expedição de Certidões de Acervo Técnico aos profissionais.

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.162, realizada em Brasília-DF a 14 DEZ 1984, ao aprovar a Deliberação nº 037/84-CRN, da Comissão de Resoluções e Normas, na forma do inciso XXIII do Art. 1º da Resolução nº 268, de 12 DEZ 1980, que acrescenta instrumento administrativo ao Art. 65 do Regimento Interno do CONFEA, aprovado pela Resolução nº 242, de 29 OUT 1976,

DECIDE:

1) As Certidões de Acervo Técnico expedidas aos profissionais não devem ter validade temporária, pois justamente o interesse para os profissionais é a perenidade de tais Certidões.

2) No caso de nova Certidão a ser expedida por requerimento da parte, para abrigar novas anotações de acervo ao profissional, deve ser cobrada uma nova taxa, pois em essência é outra Certidão.

3) As Certidões que devem ter prazo de validade são as que dizem respeito ao registro e quitação de profissionais e empresas (artigo 9º, IV, "a" e "b" da Resolução nº 297) em face de suas variações de exercício para exercício.

Brasília, 2 JAN 1985.

JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS
Presidente